



ESTADO DA PARAÍBA

Co. para os devidos fins, que a
LEI foi publicada no DOE, Nesta Da
11/10/2015
127a Jucia 5a
Gerencia Executiva de Registro de
Cartas de Registro de Cartas de Registro de

LEI Nº 10.534 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Define, como bem essencial, o aparelho utilizado pelo consumidor no serviço telefônico móvel e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como bem essencial o aparelho utilizado pelo consumidor para acessar o serviço telefônico móvel.

Parágrafo único. Em decorrência do estabelecido no *caput*, aplicam-se ao produto em referência as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º As empresas fabricantes de aparelhos de telefonia móvel devem manter assistência técnica no Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de Outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador